



CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ref.: Projeto de Lei nº 17/2025

Autoria: Poder Executivo

Nos termos do artigo 45 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos de Legalidade e Justiça do Projeto em epígrafe, de autoria do Exmo. Prefeito Municipal que *“Institui o Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Inovação e Tecnologia – COMDECIT e dá outras providências”*.

Segundo a Justificativa:

O presente Projeto de Lei foi elaborado para atender as novas competências da Secretaria Municipal de Inovação, Desenvolvimento e Gestão de Recursos no que se refere a promoção de políticas públicas que visem a inovação e o desenvolvimento científico no Município; fomento à promoção e ao apoio à inovação no âmbito empresarial e empreendedorismo inovador; desenvolvimento econômico e sustentável do município, por meio da difusão e aplicação do conhecimento científico, da pesquisa, inovação.

Para tanto faz-se necessário ampliar a atuação do COMDEC- Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, atualizando-o para Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Inovação e Tecnologia – COMDECIT, instância colegiada de caráter consultivo e deliberativo que auxiliará a gestão na promoção do diálogo entre os atores do ecossistema com vistas a proposição, acompanhamento e fiscalização da política municipal de desenvolvimento socioeconômico, científico, tecnológico e da inovação.

Ainda segundo a justificativa:

A inovação no setor público é importante para melhorar a qualidade dos serviços prestados à população; reduzir custos; enfrentar os desafios sociais, econômicos e ambientais; democratizar a tomada de





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

decisões; promover a transparência; estimular a participação social; ser mais resiliente e adaptável às demandas futuras.

As ações e iniciativas em popularização da ciência e tecnologia tem como objetivo contribuir para promoção e apropriação do conhecimento científico-tecnológico pela população em geral, para ampliar as oportunidades de inclusão social das parcelas mais vulneráveis da população, para promover autonomia, possibilitando a conquista do empoderamento e efetiva participação cidadã.

Conforme a repartição de competências legislativas entabulada na Constituição Federal, coube aos Municípios

*“Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

Ademais, a própria Constituição Federal, art. 23, V e IX, atribui competência comum dos entes federativos para promover o desenvolvimento econômico e tecnológico:

*“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;”*

A Lei Orgânica Municipal prevê:

*“Art. 8º Ao Município compete, concorrentemente com a União e o Estado:
III - facilitar o acesso à educação, à cultura e à ciência;”*

Especificamente quanto à iniciativa do Prefeito para propor o presente projeto de lei, vemos está de acordo com a Lei Orgânica Municipal, art. 44, III:

*“Art. 44 São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:
III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;”*

Quanto aos aspectos materiais do projeto, verificamos que há a previsão de que o Conselho será composto por representantes do poder público, sociedade civil e setor produtivo, todos nomeados pelo Chefe do Executivo. A ampla representatividade do conselho está de acordo com os princípios da administração pública participativa.

CONCLUSÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Estado regular o projeto e tratando-se de um matéria que trará enormes ganhos para o município, opinamos pelo prosseguimento do processo legislativo e pela sua aprovação.

É como VOTO.

ADSON QUINTEIRO

Relator

Acompanham o voto do relato

JOAO ORLANDO DA SILVA SIMOES

Presidente

JOCARLY FERNANDES

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340037003000360037003A005000

Assinado eletronicamente por **Dr. Adison Quinteiro** em 05/05/2025 16:55

Checksum: **1B6355D838047766E010848FBFB2843A82C8999ED7FCCB2DADCFABF5BC663E37**

Assinado eletronicamente por **João Orlando** em 05/05/2025 16:59

Checksum: **D02A052980A6EFD20AD15F116A21F13DF43A10AF4A96BC93F5B4A86ED845A362**

Assinado eletronicamente por **Juninho do Interior** em 12/05/2025 09:52

Checksum: **8E0A303FBA57D0ED948A1F289D911F38E9B7B31E3D1E893A2A337EA51AC480C7**

